



**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e,

Considerando que o **Mesquita FC** deu causa a não realização de 03 (três) partidas no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2025, (1<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> Rodadas da Taça Waldir Amaral), que deveriam ter sido realizadas nos dias 25/05/2025, 29/06/2025 e 13/07/2025, respectivamente contra as equipes do **Juventus FC**, **SE Búzios** e **Angra dos Reis EC**;

Considerando que a não realização das referidas partidas se deu em razão das faltas apontadas nos termos das RDI's nº 006/25, 015/25 e 018/25, não impugnadas pelo **Mesquita FC**;

Considerando que a suspensão por três alternadas ensejará a **eliminação** automática do clube da competição na forma e multa do artigo 35, parágrafo único do REC, sendo esta conduta caracterizada como **abandono** na forma do artigo 11, §5º, do RGC

**RESOLVE:**

Determinar a **ELIMINAÇÃO POR ABANDONO** do **Mesquita FC** do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2025.

Em razão do disposto no artigo 11, §3º, §5º e §7º, alínea b, do RGC, aplica-se uma multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ao **Mesquita FC** em razão da sua **Eliminação por Abandono**.

Outrossim, fica indicado ainda que a participação do **Mesquita FC** em outras competições previstas no calendário da presente temporada estará condicionada à regularização das pendências do clube, na forma do artigo 108 do Estatuto.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA**  
**VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES DA FERJ**